



Darcinópolis/TO, 18 de fevereiro de 2025

A Senhora

ADELIA BELAS SANTOS DO VALE

Secretaria de Educação

Neste.

Assunto: Adjudicação e Homologação do Processo Administrativo nº 35/2025, em atendimento ao disposto no art. 17, inciso VII, da lei nº 14.133/2021.

Prezado Senhor,

Em atenção a determinação contida no art. 71, inciso IV, da lei nº 14.133/2021, encaminho a Senhora Secretaria de Educação o Processo Administrativo nº 37/2025, para Adjudicação e Homologação, ou não, devendo indicar os pressupostos que modifique e proceda o saneamento do processo.

Sem mais para o momento.


MARCUS VINICIUS OLIVEIRA SABINO
Departamento de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 06.073.991/0001-19

**Rua Dias da Silveira, nº s/n, Complemento Prédio da Prefeitura, Centro, CEP: 77.910-000
DARCINOPOLIS TO**



ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO
PROTOCOLO Nº 89/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2025.
Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria de Educação do Município de Darcinópolis, tendo em vista, o resultado do Processo Administrativo nº 35/2025, que se deu na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2025, o qual foi DECLARADO, pela secretaria da pasta e ao final e após cumprido todas as etapas do processo licitatório e que vai por mim agora HOMOLOGADO e ADJUDICADO, todo o processo licitatório, tendo como adjudicatário do certame a empresa **MR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 30.701.185/0001-22, com sede na Rua Luiz Gonzaga, nº 238, Centro, na cidade de Palmeiras do Tocantins/TO, CEP: 77.913-000, E-mail: mrconsultoria.me@hotmail.com, neste ato tendo como representante legal a **MARIA ISTERVANDA DA FROTA LOPES**, casada, empresária brasileira, maior e capaz, portador do CPF nº 969.234401-06, portador do RG de número 331.040 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga, nº 238, Casa, Centro, na cidade de Palmeiras do Tocantins/TO, CEP: 77.913-000, com o valor total de **R\$ 321.942,00 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais)**. Após, ouvido a ASSESSORIA JURÍDICA e o CONTROLE INTERNO do município, que exararam parecer favorável a todo processo licitatório, decido pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do resultado do certame nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, o objeto da DISPENSA em epigrafe, determinando a emissão DO CONTRATO, a ORDEM DE SERVIÇO, correspondente, determinando ainda a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço nos meios e formas de estilo, cumprindo assim o disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei de Licitações.

Darcinópolis/TO, 19 de fevereiro de 2025.


ADELIA BELAS SANTOS DO VALE
Secretaria Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ nº 06.073.991/0001-19
Rua Dias da Silveira, nº s/n, Complemento Prédio da Prefeitura, Centro, CEP: 77.910-000
DARCINOPOLIS TO



**PORTARIA ADMINISTRATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PROTOCOLO Nº 89/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal de 1988, no art. 23, incisos I, II, V, VI, VII, VIII e X, Lei Orgânica Municipal, em seu art. 68, inciso V, tendo em vista o disposto no Art. 75, inciso VIII, § 6º, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e.

CONSIDERANDO, que a Administração antecessora foi omissa quanto à manutenção dos contratos de relevante interesse público que se fundam no disposto do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, deixando a termo o primado da continuidade de serviços públicos que são essenciais, e imprescindíveis à manutenção dos serviços em saúde, destinado e executado através da educação, comprometendo a segurança da população, violando a proteção da saúde pública, dos preceitos da educação, da assistência social e aos princípios da impessoalidade, do planejamento, da eficiência, da segurança jurídica, da economicidade, do desenvolvimento social, e atos da administração pública;

CONSIDERANDO, que por ato monocrático oriundo da gestão pretérita, desprovido de qualquer motivo, não oportunizou as visitas da equipe de transição do prefeito eleito, às unidades administrativas para o necessário conhecimento da situação concreta do estado dos bens e serviços da municipalidade, bem como não respondeu à contento os expedientes encaminhados pela Equipe de Transição, fato que obstou substancialmente o desenvolvimento regular dos trabalhos de transição de governo, situação exarada no Relatório de Transição desenvolvido pela atual gestão e protocolado perante o Tribunal de Contas e Ministério Público, em total descumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2016, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que ordena os atos a serem cumpridos no ato de transição de governo.

CONSIDERANDO, que na Secretaria de Educação, os programas de modo geral encontram-se sem funcionalidade, devido à ineficiente administração do gestor antecessor, faltando desta feita os elementos necessários para planejamento dos itens que compõem a merenda escolar, o transporte escolar a ser prestado aos alunos da rede municipal de ensino, ausência de carteiras escolares, materiais didáticos e até salas de aula, não obstante a falta de material didático, de expediente, pois muitas dessas não têm qualquer condições de servir os munícipes que se utilizam da rede municipal de ensino;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ nº 06.073.991/0001-19
Rua Dias da Silveira, nº s/n, Complemento Prédio da Prefeitura, Centro, CEP: 77.910-000
DARCINOPOLIS TO**



CONSIDERANDO, que por conduta do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), foi emitido alerta, por meio de contato com a Unidade de Controle Interno, recomendando providências quanto aos processos licitatórios fundamentados no Decreto Municipal nº 23/2024, já revogado pela atual administração, gerando riscos iminentes à continuidade dos serviços essenciais à população, especialmente nas áreas de saúde, educação e infraestrutura, demandando, assim, a adoção de medidas emergenciais para assegurar a regularidade da administração pública e a prestação adequada dos serviços essenciais à coletividade.

CONSIDERANDO, que a frota de veículos do município encontra-se totalmente sucateada, inviabilizando a manutenção dos serviços públicos primários;

CONSIDERANDO, que o cumprimento dos prazos legais mínimos para realização de procedimentos licitatórios inviabiliza toda e qualquer ação no atendimento às necessidades dos serviços públicos e das obrigações legais com a segurança da população do município, por parte do Gabinete do Prefeito, das Secretarias Municipais e a Gestão dos Fundos de Assistência Social, Educação, e de Saúde;

CONSIDERANDO, que a não disponibilização desses documentos e equipamentos pode configurar infração à legislação de acesso à informação e responsabilidade na administração pública, exigindo providências imediatas para sua recuperação, apuração das responsabilidades e restabelecimento da integridade dos registros municipais, impõe-se a necessidade de adoção de medidas urgentes para garantir a regularização da gestão documental e patrimonial da Prefeitura de Darcinópolis.

CONSIDERANDO, a impossibilidade de se formalizar os procedimentos de planejamento, instrução, formalização e consecução dos procedimentos licitatórios, recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado, haja vista a necessidade em se adotar medidas corretivas e de adequação aos dispositivos legais em estrita observância à Lei nº 14.133/2021;

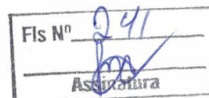
CONSIDERANDO, o disposto na determinação do TCU, no Acórdão n. 667/2005 Plenário, recomenda que: *“Devem ser observados, quando da contratação emergencial, os seguintes preceitos: podem ser contratados somente os serviços imprescindíveis à execução das atividades essenciais ao funcionamento do órgão, devendo a contratação emergencial subdividir-se nas mesmas modalidades de serviço que serão objeto da licitação para a contratação definitiva; imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 06.073.991/0001-19

Rua Dias da Silveira, nº s/n, Complemento Prédio da Prefeitura, Centro, CEP: 77.910-000

DARCINOPOLIS TO



processo; a contratação somente poderá vigorar pelo tempo necessário para se concluir as novas licitações dos serviços a serem promovidas, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993; à medida em que forem firmados os novos contratos, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial; deverão ser observadas as disposições relativas às contratações emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão 347/1994 Plenário”;

CONSIDERANDO, por fim, que pelo pressuposto acima aludido, está demonstrado que não houve transição de mandato eficiente, o que ocasionou a atual falta de condições de governabilidade diante das considerações acima, razão pela qual comprova-se a necessidade de se **DECRETAR ESTADO DE EMERGÊNCIA**, em caráter de urgência, nos termos autorizativos decorrentes do disposto no art. 75, inciso VIII, § 6º, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, respeitando e cumprindo o que requer os arts. 72, 74, 75, 76, 78, inciso I, todos da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Considerando que o procedimento em licitação busca o atendimento primordial ao cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei de Licitações, o qual destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo que a contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Dispensa de Licitação instituída pela Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

Considerando, que a empresa **MR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 30.701.185/0001-22, com sede na Rua Luiz Gonzaga, nº 238, Centro, na cidade de Palmeiras do Tocantins/TO, CEP: 77.913-000, E-mail: mrconsultoria.me@hotmail.com, neste ato tendo como representante legal a **MARIA ISTERVANDA DA FROTA LOPES**, casada, empresária brasileira, maior e capaz, portador do CPF nº 969.234401-06, portador do RG de número 331.040 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga, nº 238, Casa, Centro, na cidade de Palmeiras do Tocantins/TO, CEP: 77.913-000, atendeu o chamamento público e apresentou sua proposta de preço e documentos necessários para comprovar sua habilitação ao certame, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica, como instado no art. 72, em seu inciso V, da lei nº 14.133/2021.

Considerando, que os atos processuais cumpriram os requisitos trazidos também no art. 72, em seus incisos I, II, III, VI, VII e VIII, da lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ nº 06.073.991/0001-19

Rua Dias da Silveira, nº s/n, Complemento Prédio da Prefeitura, Centro, CEP: 77.910-000
DARCINOPOLIS TO



Considerando que o procedimento administrativo foi publicado e está disponibilizado em cumprimento do requerido no inciso III, parágrafo único, do art. 176, da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art.1º - Tornar dispensável o procedimento licitatório, realizado com fundamento no art. 72, cumprindo todos os seus incisos e embasado a contratação no disposto no artigo 75 inciso VIII, § 6º da Lei 14.133/2021, com vistas aos termos legais acima aduzido, para contratação da pessoa jurídica para prestação dos serviços de locação de veículos, para atender a rede municipal de ensino, e ao transporte de universitários, com a empresa **MR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 30.701.185/0001-22, com sede na Rua Luiz Gonzaga, nº 238, Centro, na cidade de Palmeiras do Tocantins/TO, CEP: 77.913-000, E-mail: mrconsultoria.me@hotmail.com, neste ato tendo como representante legal a **MARIA ISTERVANDA DA FROTA LOPES**, casada, empresária brasileira, maior e capaz, portador do CPF nº 969.234401-06, portador do RG de número 331.040 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga, nº 238, Casa, Centro, na cidade de Palmeiras do Tocantins/TO, CEP: 77.913-000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Darcinópolis – TO, 19 de fevereiro de 2025.


ADELIA BELAS SANTOS DO VALE
Secretaria Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ nº 06.073.991/0001-19
Rua Dias da Silveira, nº s/n, Complemento Prédio da Prefeitura, Centro, CEP: 77.910-000
DARCINOPOLIS TO